

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 608/2025

AUTORES:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA:

OFÍCIO N° 545-2025-GP - DISPÕE SOBRE OS VALORES DOS VENCIMENTOS BÁSICOS DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO QUADRO EFETIVO, DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS GRATIFICAÇÕES NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, EM OBSERVÂNCIA AO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº xxx/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 1º Reajusta, pelo percentual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), aplicável a partir de 1º de maio de 2025, as seguintes verbas, nos termos das tabelas constantes no Anexo I:

- I - vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo;
- II - remunerações dos cargos em comissão;
- III - gratificações de função;
- IV - gratificações por exercício de encargos especiais;
- V - indenizações por hora-aula;
- VI - funções privativa-policial.

Parágrafo único. O reajuste aplicado neste artigo corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, acumulado de maio de 2024 a abril de 2025.

Art. 2º Os reajustes previstos nesta Lei também se aplicam aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 3º A implementação dos reajustes previstos nesta Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da Paranaprevidência, quando couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, ____ de _____ de 2025.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ANEXO I

Ref / Nível	Tabela de Vencimentos dos Cargos Efectivos - Regime Remuneratório em Extinção								
	A	B	C	D	E	F	G	H	I
1	R\$ 4.820,33	R\$ 5.651,89	R\$ 6.626,92	R\$ 7.770,10	R\$ 9.110,39	R\$ 10.681,58	R\$ 12.523,81	R\$ 14.480,84	R\$ 18.151,69
2	R\$ 4.890,60	R\$ 5.734,21	R\$ 6.723,46	R\$ 7.883,29	R\$ 9.243,11	R\$ 10.837,23	R\$ 12.679,45	R\$ 14.781,35	R\$ 18.528,33
3	R\$ 4.961,82	R\$ 5.817,75	R\$ 6.821,44	R\$ 7.998,19	R\$ 9.377,81	R\$ 10.995,20	R\$ 12.837,29	R\$ 15.088,10	R\$ 18.912,83
4	R\$ 5.034,09	R\$ 5.902,47	R\$ 6.920,77	R\$ 8.114,67	R\$ 9.514,49	R\$ 11.155,27	R\$ 12.997,45	R\$ 15.401,22	R\$ 19.305,35
5	R\$ 5.107,44	R\$ 5.988,52	R\$ 7.021,66	R\$ 8.233,00	R\$ 9.652,99	R\$ 11.317,80	R\$ 13.160,00	R\$ 15.720,80	R\$ 19.705,94
6	R\$ 5.181,88	R\$ 6.075,82	R\$ 7.123,91	R\$ 8.353,00	R\$ 9.793,64	R\$ 11.482,69	R\$ 13.324,96	R\$ 16.047,06	R\$ 20.114,90
7	R\$ 5.257,38	R\$ 6.164,32	R\$ 7.227,74	R\$ 8.474,68	R\$ 9.936,36	R\$ 11.649,94	R\$ 13.492,34	R\$ 16.380,07	R\$ 20.532,29
8	R\$ 5.334,01	R\$ 6.254,24	R\$ 7.333,16	R\$ 8.598,21	R\$ 10.081,09	R\$ 11.819,71	R\$ 13.662,08	R\$ 16.719,98	R\$ 20.958,38
9	R\$ 5.411,83	R\$ 6.345,43	R\$ 7.440,11	R\$ 8.723,52	R\$ 10.227,99	R\$ 11.991,95	R\$ 13.834,19	R\$ 17.066,98	R\$ 21.393,33
10	R\$ 5.490,63	R\$ 6.437,89	R\$ 7.548,43	R\$ 8.850,56	R\$ 10.377,01	R\$ 12.166,61	R\$ 14.008,85	R\$ 17.421,13	R\$ 21.837,27
11	R\$ 5.570,65	R\$ 6.531,68	R\$ 7.658,43	R\$ 8.979,63	R\$ 10.528,17	R\$ 12.343,92	R\$ 14.186,18	R\$ 17.782,60	R\$ 22.290,43

Carreiras de Nível Superior				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 14.226,11	R\$ 19.466,22	R\$ 22.441,25	R\$ 25.870,94
2	R\$ 17.071,36	R\$ 19.680,35	R\$ 22.688,07	R\$ 26.155,53
3	R\$ 17.259,12	R\$ 19.896,83	R\$ 22.937,67	R\$ 26.443,23
4	R\$ 17.448,97	R\$ 20.115,68	R\$ 23.189,98	R\$ 26.734,13
5	R\$ 17.640,90	R\$ 20.336,96	R\$ 23.445,07	R\$ 27.028,19
6	R\$ 17.834,97	R\$ 20.560,67	R\$ 23.702,98	R\$ 27.325,50
7	R\$ 18.031,15	R\$ 20.786,85	R\$ 23.963,70	R\$ 27.626,08
8	R\$ 18.229,49	R\$ 21.015,48	R\$ 24.227,32	R\$ 27.929,95
9	R\$ 18.430,02	R\$ 21.246,64	R\$ 24.493,81	R\$ 28.237,22
10	R\$ 18.632,75	R\$ 21.480,40	R\$ 24.763,27	R\$ 28.547,83
11	R\$ 18.837,69	R\$ 21.716,68	R\$ 25.035,65	R\$ 28.861,85
12	R\$ 19.044,90	R\$ 21.955,56	R\$ 25.311,05	R\$ 29.179,33
13	R\$ 19.254,45	R\$ 22.197,08	R\$ 25.589,45	R\$ 29.358,22

Carreira de Técnico de Controle				
Ref / Nível	M	N	O	P
1	R\$ 10.419,51	R\$ 14.257,50	R\$ 16.436,47	R\$ 18.948,46
2	R\$ 12.503,42	R\$ 14.414,33	R\$ 16.617,23	R\$ 19.156,88
3	R\$ 12.640,96	R\$ 14.572,87	R\$ 16.800,06	R\$ 19.367,60
4	R\$ 12.780,01	R\$ 14.733,18	R\$ 16.984,85	R\$ 19.580,65
5	R\$ 12.920,60	R\$ 14.895,23	R\$ 17.171,69	R\$ 19.796,03
6	R\$ 13.062,72	R\$ 15.059,08	R\$ 17.360,58	R\$ 20.013,79
7	R\$ 13.206,42	R\$ 15.224,73	R\$ 17.551,56	R\$ 20.233,93
8	R\$ 13.351,68	R\$ 15.392,20	R\$ 17.744,62	R\$ 20.456,50
9	R\$ 13.498,54	R\$ 15.561,53	R\$ 17.939,82	R\$ 20.681,56
10	R\$ 13.647,05	R\$ 15.732,72	R\$ 18.137,16	R\$ 20.909,08
11	R\$ 13.783,49	R\$ 15.905,77	R\$ 18.336,67	R\$ 21.139,05
12	R\$ 13.948,93	R\$ 16.080,74	R\$ 18.538,36	R\$ 21.371,57
13	R\$ 14.102,37	R\$ 16.257,61	R\$ 18.742,28	R\$ 21.502,62



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Carreira de Auxiliar de Controle					
Ref / Nível	M	N	O	P	
1	R\$ 7.814,64	R\$ 10.693,13	R\$ 12.327,34	R\$ 14.211,32	
2	R\$ 9.377,58	R\$ 10.810,74	R\$ 12.462,94	R\$ 14.367,67	
3	R\$ 9.480,73	R\$ 10.929,65	R\$ 12.600,05	R\$ 14.525,70	
4	R\$ 9.584,99	R\$ 11.049,87	R\$ 12.738,63	R\$ 14.685,49	
5	R\$ 9.690,44	R\$ 11.171,43	R\$ 12.878,76	R\$ 14.847,05	
6	R\$ 9.797,04	R\$ 11.294,33	R\$ 13.020,43	R\$ 15.010,34	
7	R\$ 9.904,79	R\$ 11.418,55	R\$ 13.163,63	R\$ 15.175,45	
8	R\$ 10.013,75	R\$ 11.544,15	R\$ 13.308,46	R\$ 15.342,40	
9	R\$ 10.123,91	R\$ 11.671,13	R\$ 13.454,85	R\$ 15.511,15	
10	R\$ 10.235,28	R\$ 11.799,53	R\$ 13.602,87	R\$ 15.681,80	
11	R\$ 10.347,86	R\$ 11.929,31	R\$ 13.752,51	R\$ 15.854,29	
12	R\$ 10.461,69	R\$ 12.060,55	R\$ 13.903,77	R\$ 16.028,67	
13	R\$ 10.576,78	R\$ 12.193,21	R\$ 14.056,71	R\$ 16.126,95	

Símbolo	Encargos Especiais	Servidor Comissionado				TOTAL BRUTO	
		Vencimento Básico		Representação de Gabinete			
		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo		Servidor COM Vínculo	Servidor SEM Vínculo	
DAS-1	R\$ 17.186,60	R\$ 346,98	R\$ 1.734,90	R\$ 2.643,68	R\$ 20.177,26	R\$ 21.565,18	
DAS-2	R\$ 16.677,52	R\$ 306,23	R\$ 1.531,15	R\$ 2.324,12	R\$ 19.307,87	R\$ 20.532,79	
DAS-3	R\$ 15.874,35	R\$ 285,38	R\$ 1.427,02	R\$ 2.165,96	R\$ 18.325,69	R\$ 19.467,33	
DAS-4	R\$ 10.271,08	R\$ 244,06	R\$ 1.220,28	R\$ 1.852,12	R\$ 12.367,26	R\$ 13.343,48	
DAS-5	R\$ 9.383,71	R\$ 229,91	R\$ 1.149,53	R\$ 1.744,74	R\$ 11.358,36	R\$ 12.277,98	
1-C	R\$ 9.110,39	R\$ 223,21	R\$ 1.116,06	R\$ 1.693,91	R\$ 11.027,51	R\$ 11.920,36	
2-C	R\$ 8.214,43	R\$ 144,02	R\$ 720,17	R\$ 423,26	R\$ 8.781,71	R\$ 9.357,86	

Gratificação de Função		
Função	Valor Bruto	
Controlador Interno	R\$ 19.307,87	
Coordenador de Unidade	R\$ 19.307,87	
Secretário de Planejamento	R\$ 19.307,87	
Coordenador de Fiscalização	R\$ 7.719,46	
Supervisor de Área	R\$ 7.719,46	
Contador-Geral	R\$ 7.719,46	
Pregoeiro	R\$ 5.903,65	
Gerente de Unidade	R\$ 4.411,12	

Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais		
Atividade	Valor Bruto	
Gerente de Programa	R\$ 7.719,46	
Gerente de Projeto	R\$ 4.411,12	
Núcleo/Plantão/Ger. Op.	R\$ 3.307,79	
Art 3º,III,a,b,c Lei 17.423/12	R\$ 2.205,58	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Função Privativa Policial na Assessoria Militar do TCE-PR	Simbologia	Valor Bruto
Chefe da Assessoria Militar	FPPA1	R\$ 6.489,09
Subchefe da Assessoria Militar	FPPA2	R\$ 4.635,03
Agente Operacional	FPPA3	R\$ 2.781,00

Indenização por Hora-Aula	
Graduação	Valor por Hora
Doutor	R\$ 300,18
Mestre	R\$ 272,87
Especialista	R\$ 245,58
Graduado	R\$ 218,30
Nível Médio	R\$ 191,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício n.º 545/25-OPD/GP

Curitiba, 30 de julho de 2025.

Assunto: *Proposta de Projeto de Lei*

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Senhor Presidente,

De acordo com o disposto no art. 122, I e IV,¹ da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e no art. 16, I,² do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a Presidência desta Corte de Contas Estadual vem à presença de Vossa Excelênci para encaminhar o Projeto de Lei Ordinária que dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão e das gratificações no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Proposta foi aprovada, por unanimidade, pelo Tribunal Pleno desta Casa, na Sessão Ordinária nº 27, do dia 30 de julho de 2025.

Os seguintes documentos acompanham o presente ofício: - Exposição de Motivos; - Minuta do Projeto de Lei com o Anexo I; - Impacto Financeiro e Memória de Cálculo, contendo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2025, publicado na edição nº 11913 do DIOE em 30/05/2025; - Declaração do Ordenador da Despesa.

¹ Art. 122. Competem ao Presidente, além de outras atribuições previstas nesta lei, no Regimento Interno ou em Resoluções, as seguintes:

I - dirigir e representar o Tribunal;

[...]

IV - encaminhar ao Poder Legislativo proposta de criação, transformação e extinção de cargos e funções do quadro de pessoal do Tribunal, bem como a fixação da respectiva remuneração;

² Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

I - representar o Tribunal perante os Poderes da União, dos Estados e Municípios e demais autoridades, em suas relações externas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Agradecendo pela atenção, externo meus cumprimentos pela estima e consideração a Vossa Excelência e à Augusta Casa de Leis do Estado do Paraná.

Atenciosamente,

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

Excelentíssimo Senhor
ALEXANDRE CURI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Avenida Cândido de Abreu, 1130 - Centro Cívico
CURITIBA-PR
80530-911



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EXPOSIÇÃO / JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de levar a essa Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que prevê a aplicação do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e do art. 27, inciso X, da Constituição do Estado, que asseguram o princípio da revisão geral anual a ser aplicada à remuneração dos servidores deste Tribunal, além de outras providências.

Nesse sentido, o princípio da revisão geral anual, além de se tratar de um direito constitucionalmente previsto, tem o objetivo de repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente dos efeitos inflacionários, de modo a preservar o poder aquisitivo dos salários.

Para atender ao citado princípio propõe-se a revisão dos vencimentos e gratificações dos servidores em 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), com vigência a partir de 1º de maio de 2025, nos termos das tabelas constantes no Anexo I.

A revisão dos vencimentos e gratificações no percentual de 5,53% corresponde ao total da inflação medida pelo IPCA no período de maio/2024 a abril/2025, cuja composição consta na tabela abaixo:

MAIO/2024 A ABRIL/2025		
Competência	Índice (%)	Acumulado (%)
mai/24	0,46	0,46
jun/24	0,21	0,67
jul/24	0,38	1,05
ago/24	-0,02	1,03
set/24	0,44	1,48
out/24	0,56	2,05
nov/24	0,39	2,44
dez/24	0,52	2,98
jan/25	0,16	3,14
fev/25	1,31	4,49
mar/25	0,56	5,08
abr/25	0,43	5,53

Condiciona-se, ademais, a implementação da recomposição prevista no projeto de lei à disponibilidade orçamentária e financeira do Tribunal de Contas, a ser atestada por unidade técnica competente.

Não serão aplicáveis os reajustes previstos nesta lei aos auxílios alimentação, creche e saúde em função do disposto no art. 73 da Lei nº 19.573, de 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de julho de 2018, e arts. 1º e 2º da Lei nº 19.762, de 17 de dezembro de 2018, conforme redação dada pela Lei nº 21.485, de 23 de maio de 2023.

Cabe destacar que os servidores do Tribunal de Contas desempenham uma função essencial na fiscalização dos gastos públicos, contribuindo para a transparência e a correta aplicação dos recursos financeiros. A recomposição salarial, portanto, contribuirá para a valorização desses profissionais e para a manutenção da qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que visa atender demanda legítima dos servidores do Tribunal de Contas e aprimorar a atuação do órgão em prol do interesse público.

Gabinete da Presidência, 30 de julho de 2025.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

IMPACTO FINANCEIRO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

O impacto orçamentário e financeiro da implantação do Projeto de Lei ora proposto **será suportado integralmente pelo orçamento próprio** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e suas disponibilidades financeiras e importará em acréscimo de:

- **R\$ 1.909.459,58/mês** (um milhão, novecentos e nove mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e oito centavos/mês).
- **R\$ 25.777.704,33/ano** (vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e quatro reais e trinta e três centavos/ano).

Na tabela a seguir são apresentados o histórico recente da despesa total com pessoal e a projeção de gastos no exercício de 2025, bem como nos dois exercícios subsequentes, em comparação ao limite de gasto total possível, segundo as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, que tem por base a Receita Corrente Líquida (RCL).

Tab.1. Evolução da Despesa Total com Pessoal s/ Receita Corrente Líquida - 2022 a 2027 Em R\$ mil

Elemento	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesa Total Pessoal	410.524	449.738	561.514	597.921	654.297	690.192
Receita Corr. Líquida *	55.743.548	59.507.659	66.084.617	71.437.471	75.759.438	80.229.245
Percentual da RCL	0,74	0,76	0,85	0,84	0,86	0,86

Fonte: Relatórios de Gestão Fiscal e Projeção de Despesas elaborada pela Diretoria de Finanças (DF).

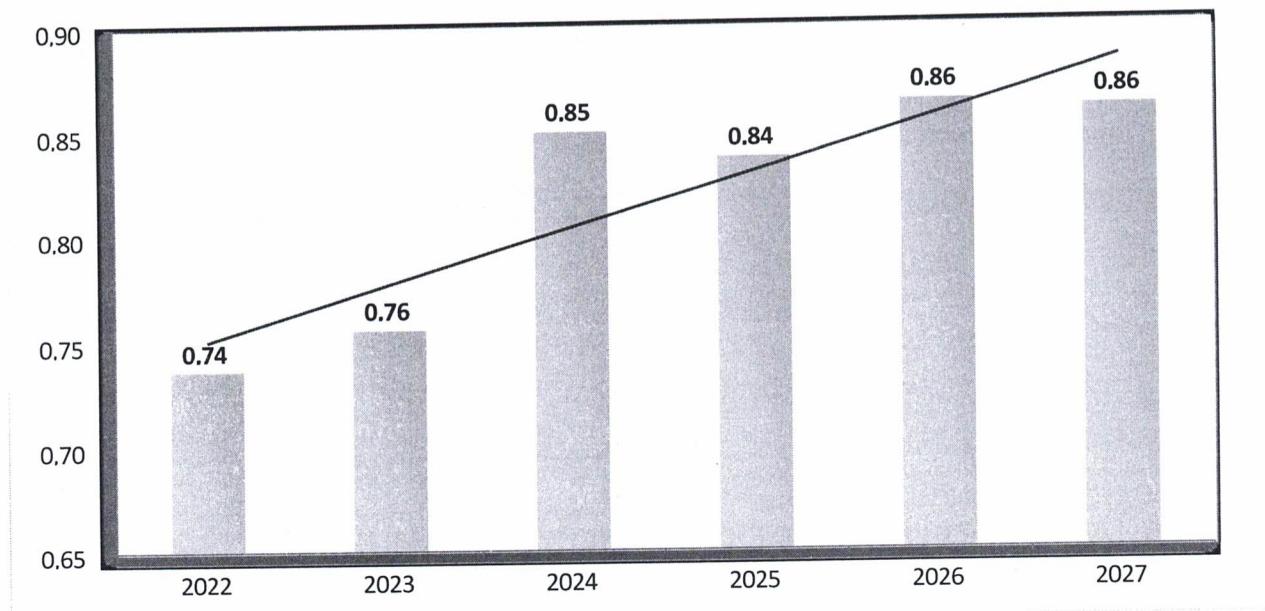
Nota 1: Estimativa de elevação da RCL em 8,1% (2025); 6,05% (2026) e 5,9% (2027) conforme PLDO.

O gráfico abaixo ilustra o comportamento anual dos índices apurados da relação Despesa Total com Pessoal/Receita Corrente Líquida no período de 2022 a 2024 e projeta os índices para o período de 2025 a 2027 demonstrando que as despesas com pessoal apresentaram uma tendência de elevação entre 2022 e 2024, porém alcançando certa estabilidade entre 2024 e 2027.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Gráfico 1. Despesa de Pessoal (% RCL)



Fonte: Elaboração própria

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa o limite máximo para as despesas de pessoal (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF) em **1,36% da RCL**, tendo como limite prudencial (parágrafo único, artigo 22 da LRF), **1,29%**. O presente impacto demonstra que o Tribunal de Contas atingirá o percentual de 0,84% em 2025 e de 0,86% em 2026 e em 2027, ambos plenamente atendidos.

Segue abaixo o Relatório de Gestão Fiscal relativo ao 1º quadrimestre de 2025 – Maio/24 a Abril/25, publicado na edição de nº 11913 do DIOE em 30/05/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Presidência



ESTADO DO PARANÁ - PODER LEGISLATIVO
 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORGANAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL.
 MAIO DE 2024 A ABRIL DE 2025

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1.000

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS												% SOBRE A RCL AJUSTADA	
	LIQUIDADAS													
	(Últimos 12 Meses)													
MAIO/24	JUN/24	JUL/24	AGO/24	SET/24	OUT/24	NOV/24	DEZ/24	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) (a)	632.280,34	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (b)													632.280,34	
Pessoal Ativo	57.339.516,51	73.151.524,04	53.371.739,10	56.730.901,50	57.367.794,40	70.779.623,10	65.648.771,82	74.090.840,02	49.637.580,90	53.529.326,00	61.141.415,75	56.817.064,38	729.596.201,52	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	38.265.942,83	47.036.302,94	34.514.527,73	37.082.795,06	37.904.999,98	51.159.916,42	46.218.146,82	42.520.761,70	30.197.361,87	33.544.240,52	41.143.666,41	36.767.735,56	476.568.775,84	632.280,34
Obrigações Patronais	32.819.607,22	41.590.188,18	29.044.407,22	31.179.409,38	32.179.409,38	40.500.108,86	36.583.506,19	27.338.456,72	30.747.908,42	35.095.813,51	40.238.585,57	36.747.908,42	632.280,34	
Pessoal Inativo e Pensionistas	5.466.340,52	5.446.114,76	5.470.120,51	5.275.590,03	5.667.581,03	5.725.590,60	5.711.371,27	5.718.037,96	11.937.265,51	5.358.905,15	5.969.941,92	6.019.265,14	74.540.17,27	
Apresentações, Reserva e Reformas	19.805,573,68	26.115,221,10	18.887,211,37	19.645,106,44	19.462,794,42	19.419,706,68	19.430,625,00	19.440,219,03	19.997,185,48	19.997,185,48	20.649,890,82	253.027,725,68		
Pensões	14.806.334,29	21.884.055,06	14.676.623,38	15.023.830,56	14.886.437,76	14.899.085,06	14.887.238,80	22.669.590,28	14.865.512,18	15.465.844,17	15.550.364,42	195.082.734,09		
Out. Desp. Pcs. Deve. Contr. de Terceiros ou de Comarca Indireta (§ 1º do art. 18)	4.247.259,39	4.230.816,04	4.180.587,89	4.622.275,88	4.576.558,66	4.520.621,62	4.543.386,20	8.890.492,04	4.574.706,85	4.529.341,31	4.499.226,40	57.944.691,59		
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPITIDAS (III) (§ 1º do art. 19 da LRF)	14.939.026,76	16.285.512,27	10.905.282,33	11.050.147,33	10.898.660,14	10.777.692,30	10.918.190,71	21.337.027,49	10.850.183,53	11.302.465,54	11.065.314,45	11.002.914,90	151.332.434,75	
Indenizações por Demissão e Incentivo à Demissão Voluntária	154.677,83	340.493,74	53.460,87	0,00	2.432,10	0,00	37.777,84	1.901.748,96	67.014,78	271.359,99	44.112,70	27.788,51	2.900.867,32	
Descontos de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesa de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	4.048.107,34	3.335.488,02	303.635,29	58.908,55	83.469,81	81.090,04	120.086,85	0,00	107.192,72	0,00	0,00	0,00	8.137.998,62	
Inativos e Pensionistas com Recursos Insulfados	10.736.241,59	12.609.230,51	10.548.166,17	10.399.238,78	10.812.758,23	10.296.602,26	10.760.326,02	19.435.278,53	10.673.976,03	11.031.105,55	11.021.218,75	10.975.126,39	140.293.568,81	
As Com. Saúde e de Combate às Endemias com Rec. Vinc. (CFC, art. 198, §1º)														
Parc. Dafur ref. ao piso sal. Enfermeiro, Téc. Enfermagem e Panleira														
Outras Despesas Constitucionais ou Legais														
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - II)	42.400.469,75	56.866.011,77	42.466.456,77	45.880.754,17	46.469,134,26	60.001.930,80	54.730.381,11	52.743.816,53	38.787.397,37	42.276.960,46	50.076.084,30	45.814.149,48	728.263.766,77	632.280,34
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)														
(c) Transferências obrigatórias da União relativas a cunhadas individuais (art. 166-A, § 1º do CF)														
(c) Transferências obrigatórias da União relativas a cunhadas individuais (art. 166, § 1º do CF)														
(c) Transf. da União relat. a remuneração dos seg. comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º)														
RECEITA CORRENTE LIQUIDA ALISTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)														
LIMITE MAXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)														
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (VI)5 x (VII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)														
LIMITE DE ALERTA (IX) = (O)9 x (VII) (inciso I do § 1º do art. 59 da LRF)														
FONTE: Sistema Integrado de Finanças Públicas - SIAF - Serviço Social Autônomo / PARANÁ/PR/DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA, DATA: 1 hora de emissão 23/05/2025, 16:00h.														
Nota 1: Novos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuam a ser informados nesse campo.														
Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.														
Nota 2: Foi incluído nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de R\$ 29.109.174,87, referente as pensões do Fundo Financeiro, sendo R\$ 14.921.082,09 devidos pelo Tesouro do Estado, conforme Lef 17.435/12.														
e foi excluída, mas despesas não computadas, a contribuição previd. descontada dos pensionistas ao Fundo Financeiro, no valor de R\$ 2.921.540,14 em atendimento ao Art. n° 62 do Lef-TP.														
Nota 3: Foi incluído, nas despesas com pessoal inativo e pensionistas, o valor de R\$ 80.445.667,01 referente as aposentadorias e pensões do Fundo de Previdência, também em atendimento ao Acordo nº 620/16-TP.														
ANDERSON REGIS SALADINO														
DIRETOR DE FINANÇAS														
Assinado Digitalmente														
IVENS ZSCHÖFER LINHARES														
CONTROLOADORA INTERNA														
Assinado Digitalmente														

[Assinatura]



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Acompanha a Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024) e compatibilidade com o Plano Plurianual 2024 – 2027 (Lei nº 21.861 de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024).

Por fim, considerando o índice correspondente à inflação de 5,53% apurada no período de maio/24 a abril/25 pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), informa-se que há disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento.



IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

Eu, Anderson Regis Saladino, RG 22037800 SSP/SP, CPF 139274838-00, Diretor de Finanças do TCE/PR, ordenador de despesa por delegação, conforme Inciso II do artigo 1º da Portaria 1029/2023, em substituição a Ivens Zschoerper Linhares, RG nº 3966594-8, CPF nº 709.592.699-91, Presidente do TCE/PR, eleito em sessão ordinária nº 37, em 30 de outubro de 2024, publicada no DETC nº 3347 em 2 de dezembro de 2024, na qualidade de ordenador de despesa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, declaro, sob as penalidades da lei, que a despesa descrita na informação constante da peça imediatamente anterior tem compatibilidade com a Lei nº 21.861 de 18 dezembro de 2023 (PPA 2024/2027), com a Lei nº 22.065 de 18 de Julho de 2024 (LDO 2025) e com a Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (LOA 2025), além de preencher os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17.

Curitiba, 21 de julho de 2025.

- Assinado Digitalmente –
ANDERSON REGIS SALADINO
DIRETOR DE FINANÇAS

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS

AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.UY9Q



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 465/2025

O Ofício nº 545/2025, de autoria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, foi lido na Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**
Presidente



DEPUTADO ALEXANDRE CURI

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 16:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **465** e o código CRC **1D7B5C4C9B3E8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4758/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 11 de agosto de 2025** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 608/2025 - Ofício nº 545-2025-GP**.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4758** e o código CRC **1D7F5F4F9B4E2AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4765/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 11 de agosto de 2025.

Denise Barbosa Vasconcelos
Mat. 1041291



DENISE BARBOSA VASCONCELOS

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2025, às 17:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4765** e o código CRC **1B7B5F4F9D4E3AD**